



Câmara Municipal de Orlandia - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	5
Ementa	Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.
Autor	Poder Executivo
Matéria	Projeto de Lei do Executivo 3/2026
Documento protocolado por Elara em 18/02/2026 16:08:14	


Elara de Felipe Antonio
Assessora de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI Nº 3

De 18 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe faculta o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Projeto de Lei:

Art. 1º A remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas fica majorada em percentual correspondente a 5,00% (cinco por cento) a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo 4,44 % (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) a título de revisão geral anual nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal, de acordo com o índice do IPCA/IBGE acumulado entre janeiro e dezembro de 2025, e 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento) a título de ganho real.

Parágrafo único. Os valores constantes das Tabelas de Referências vigentes, relativas aos vencimentos dos servidores públicos municipais, que constituem a base para o cálculo de suas respectivas remunerações, devem ser reajustadas segundo o índice previsto no “caput” deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

Art. 2º O piso de vencimentos da Prefeitura Municipal de Orlandia, a partir da vigência da presente lei, fica reajustado para R\$ 1.984,00 (um mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no artigo 101 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007, c.c. o artigo 2º da Lei nº 3.660, de 30 de abril de 2009, o valor da Gratificação de Transporte e o valor da Gratificação de Alimentação, ficam reajustados em 15,00% (quinze por cento).

Art. 4º A revisão geral anual e os reajustes de que tratam esta lei serão retroativos a 1º de janeiro de 2026, atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 29, de 19 de abril de 2017.

Art. 5º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 18 de fevereiro de 2026.


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia, 18 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 3/2026 que dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal a presente mensagem como justificativa ao Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a revisão e reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como sobre o reajuste dos valores da Gratificação de Transporte e da Gratificação de Alimentação, e dá outras providências. O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação dessa A. Casa de Leis tem por objetivo atender o art. 37, X, da Constituição Federal, que assegura a revisão anual geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

Considerando que o índice de atualização monetária utilizado pela Administração Pública Municipal na correção monetária de seus créditos é o IPCA/IBGE e que referido índice acumulado entre os meses de janeiro e dezembro de 2025 foi de 4,44%, o percentual de reajuste proposto, qual seja, 5,00%, é suficiente à recomposição do poder aquisitivo dos servidores corroído pela inflação daquele período, representando um ganho real para os servidores de 0,56%. Devemos considerar, também, que em relação à Gratificação de Transporte e à Gratificação de Alimentação, estamos propondo um reajuste de 15%.

Tal solução foi adotada para atender aos limites legais de despesas com pessoal previstos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se que um reajuste superior ao ora proposto colocaria em risco as contas públicas municipais por adentrar, desta maneira, ao limite prudencial previsto naquela lei.

Invocando os fundamentos fáticos e jurídicos ora relatados e por se tratar de assunto de relevante interesse público, e esperando seja o Projeto de Lei aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


JORGE GABRIEL GRASI
Prefeito Municipal.

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GILSON MOREIRA
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.